

ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO INTERNO. DECISÃO QUE DEFERIU O PEDIDO DE ATRIBUIÇÃO DE EFEITO SUSPENSIVO À APELAÇÃO.REQUERIMENTO AUTÔNOMO DE EFEITO SUSPENSIVO. HIPÓTESE DO ARTIGO 1.012, §§ 3.º, INCISO I, E 4º DO CÓDIGO DE PROCESSO CIVIL DE 2015. MANDADO DE SEGURANÇA. DENEGAÇÃO DA ORDEM. APELANTE QUE DEMONSTROU A PROBABILIDADE DE PROVIMENTO DO RECURSO E O RISCO DE DANO OU DE DIFÍCIL REPARAÇÃO. APELAÇÃO QUE DEVE SER RECEBIDA NO DUPLO EFEITO, NOS TERMOS DO ART. 1012, §4º, DO CPC. DEFERIMENTO DO REQUERIMENTO. DESPROVIMENTO DO RECURSO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

009. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0044021-32.2018.8.19.0000 Assunto: Nulidade / Inexigibilidade do Título / Liquidação / Cumprimento / Execução / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 11 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0226364-37.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00449274 - AGTE: CASA NUNES MARTINS S A IMPORTADORA E EXPORTADORA ADVOGADO: JOSÉ OSWALDO CORREA OAB/RJ-012667 AGDO: ESTADO DO RIO DE JANEIRO PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Funciona: Ministério Público Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DECISÃO QUE ACOLHEU A IMPUGNAÇÃO AO CUMPRIMENTO DA SENTENÇA APRESENTADO PELO ESTADO DO RIO DE JANEIRO POR RECONHECER O EXCESSO NOS CÁLCULOS INDICADOS PELA AGRAVANTE. ANTE A PERDA DO OBJETO NA EXECUÇÃO FISCAL, DEVIDA AO CANCELAMENTO DA CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, O ESTADO RESTOU CONDENADO AO PAGAMENTO DE HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS FIXADOS EM 10% SOBRE O VALOR DA CAUSA INDICADO NA INICIAL. AGRAVANTE QUE APRESENTOU CÁLCULOS COM ATUALIZAÇÃO INDEVIDA. DESPROVIMENTO DO AGRAVO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

010. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0045659-03.2018.8.19.0000 Assunto: Liminar / Medida Cautelar / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 8 VARA FAZ PUBLICA Ação: 0297023-71.2011.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00466857 - AGTE: FUNDO UNICO DE PREVIDENCIA SOCIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RIOPREVIDENCIA PROC. EST.: PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO AGDO: ADA MARIA FRANCA GUIMARAES MEIRELLES DE PAULA ADVOGADO: ADRIANA GAGLIARDI DÁQUER DE CASTRO E SILVA OAB/RJ-110233 **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO NO ACÓRDÃO EMBARGADO. EXISTÊNCIA DO VÍCIO APONTADO. PROVIMENTO DO RECURSO, COM EFEITOS INTEGRATIVOS, SEM, CONTUDO, ATRIBUIR EFEITO MODIFICATIVO AO JULGADO. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.

011. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049151-03.2018.8.19.0000 Assunto: Declaração de Inexistência de Débito e / Ou da Relação Jurídica / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: NOVA IGUACU 5 VARA CIVEL Ação: 0023789-79.2018.8.19.0038 Protocolo: 3204/2018.00504865 - AGTE: LIGHT SERVICOS DE ELETRICIDADE S A ADVOGADO: FLÁVIO CAUTIERO HORTA JARDIM JÚNIOR OAB/RJ-115134 AGDO: BIANOR LIMA DA SILVA ADVOGADO: VAGNER GOMES DE ALBUQUERQUE OAB/RJ-200323 **Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO. DIREITO DO CONSUMIDOR. TUTELA DE URGÊNCIA DE NATUREZA ANTECIPADA. TOI. MULTA COMINATÓRIA. INSURGÊNCIA CONTRA O VALOR.1. Tutela de urgência, de natureza antecipada, concedida para que a concessionária de serviço se abstenha de suspender o fornecimento de energia elétrica em virtude de TOI lavrado em desfavor da parte autora, sob pena de multa diária de R\$1.000,00, limitada a R\$ 10.000,00.2. Parcialidade e precariedade do TOI, violador de princípios constitucionais como o contraditório, que atestam probabilidade ao direito invocado.3. Multa coercitiva que se revela, contudo, excessiva e desproporcional. 4. Recurso conhecido a que se dá parcial provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PARCIAL PROVIMENTO AO RECURSO, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.

012. AGRAVO DE INSTRUMENTO - CÍVEL 0049237-71.2018.8.19.0000 Assunto: Inversão do Ônus / Provas / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: CAPITAL 22 VARA CIVEL Ação: 0081945-84.2012.8.19.0001 Protocolo: 3204/2018.00505938 - AGTE: HELOISA HELENA FONSECA DIAS ADVOGADO: CLÁUDIO FREITAS DOS SANTOS OAB/RJ-089782 AGDO: FUNDAÇÃO SISTEL DE SEGURIDADE SOCIAL AGDO: FUNDAÇÃO ATLANTICO DE SEGURIDADE SOCIAL ADVOGADO: JOÃO JOAQUIM MARTINELLI OAB/RJ-139475 ADVOGADO: TIAGO DE OLIVEIRA BRASILEIRO OAB/RJ-147969 **Relator: DES. RICARDO COUTO DE CASTRO** Ementa: AGRAVO DE INSTRUMENTO - CUMPRIMENTO DE SENTENÇA - IMPUGNAÇÃO - RESERVA DE POUPANÇA.Controvérsia acerca do valor da reserva de poupança devida à Agravante. Decisão que acolheu parcialmente a impugnação interposta pelos Agravados, que deve ser mantida, uma vez que devidos os valores a título de Imposto de Renda e de empréstimo contraído anteriormente à saída da empresa. Correção e incidência de juros conforme determinado em sede de recurso de apelação. Multa fixada consoante o § 4º, do art. 1021, do CPC, que não prevê a incidência de juros sobre o valor atualizado da causa. Recurso a que se nega provimento. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AO RECURSO.

013. APELAÇÃO 0031850-06.2015.8.19.0208 Assunto: Indenização por Dano Material / Responsabilidade do Fornecedor / DIREITO DO CONSUMIDOR Origem: MEIER REGIONAL 1 VARA CIVEL Ação: 0031850-06.2015.8.19.0208 Protocolo: 3204/2018.00448605 - APELANTE: NEXTEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA ADVOGADO: HUGO FILARDI PEREIRA OAB/RJ-120550 ADVOGADO: CARLOS ROBERTO DE SIQUEIRA CASTRO OAB/RJ-020283 ADVOGADO: ANDRESSA BARROS FIGUEREDO DE PAIVA OAB/RJ-108935 APELADO: MARCELA DOS SANTOS RODRIGUES APELADO: LUAN CARLOS DA SILVA SANTOS ADVOGADO: VAGNER OLIVEIRA DA SILVA OAB/RJ-123713 **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PRETENSÃO DE MAJORAÇÃO DO PERCENTUAL DA VERBA HONORÁRIA. INTELIGÊNCIA DO ART. 85, § 11, DO CPC. EMBARGOS ACOLHIDOS, PARA MAJORAR O PERCENTUAL DOS HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS DE SUCUMBÊNCIA. Conclusões: POR UNANIMIDADE, DEU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS, NA FORMA DO VOTO DO RELATOR.

014. APELAÇÃO 0028632-42.2014.8.19.0066 Assunto: Antecipação de Tutela / Tutela Específica / Processo e Procedimento / DIREITO PROCESSUAL CIVIL E DO TRABALHO Origem: VOLTA REDONDA 1 VARA CIVEL Ação: 0028632-42.2014.8.19.0066 Protocolo: 3204/2018.00509068 - APELANTE: CREFISA S/A CREDITO FINANCIAMENTO E INVESTIMENTO ADVOGADO: SALVADOR VALADARES DE CARVALHO OAB/RJ-098925 APELADO: ESPÓLIO DE MARIA DA GLORIA MOTTA DA COSTA REP/P/DULCINEIA MOTTA DA COSTA ADVOGADO: LEANDRA MARIA SILVÉRIO OAB/RJ-127683 **Relator: DES. ANDRE GUSTAVO CORREA DE ANDRADE** Ementa: EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. INEXISTÊNCIA DOS VÍCIOS DO ART. 1022 DO CPC.PROPÓSITO DE REDISCUSSÃO DA MATÉRIA E EVENTUAL PROPÓSITO DE PREQUESTIONAMENTO, PARA A ABERTURA DA VIA EXCEPCIONAL. DESCABIMENTO. EMBARGOS REJEITADOS. Conclusões: POR UNANIMIDADE, NEGOU-SE PROVIMENTO AOS EMBARGOS.